



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.246, de 19 de dezembro de 2017.
(Iniciativa Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 159 da Lei Orgânica do Município e criado pela Lei Municipal nº 841, de 4 de julho de 2002, fica reestruturado de acordo com os termos desta Lei.

CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA E POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam as unidades municipais de ensino, estudantes e professores.

Parágrafo Único. O Conselho buscará a adequação das políticas públicas educacionais com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

realização de objetivos que são do interesse da população do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem por princípios e objetivos básicos:

I – colaborar com a formulação da política municipal de educação nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II – mobilizar conselheiros para que, com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de educação, das tendências e desafios da Educação Básica do país, venham a desenvolver o papel de articuladores das demandas sociais em educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e o controle social das políticas públicas para a educação de qualidade para todos os munícipes;

III – estar a serviço do bem comum;

IV – gozar de autonomia e atuar em harmonia com os preceitos legais, no limite de sua competência institucional;

V – configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e do ensino.

CAPÍTULO III **SEDE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro nesta cidade e área atuação sobre todas as unidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – públicas ou privadas - localizadas no território do Município de Sumé.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação integrará o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV **FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação desenvolverá as seguintes funções:

I - Função Consultiva: nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades de ensino, Ministério Público, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos, de acordo com a lei;

II - Função Deliberativa: o Conselho Municipal de Educação tem a função deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações nos currículos escolares;

III - Função Normativa: o Conselho Municipal de Educação tem a função de elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;

IV - Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: nessa função, cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município; e

V - Função Mobilizadora: por ser o Conselho Municipal de Educação um colegiado social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados.

CAPÍTULO V **COMPETÊNCIAS**

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da Rede Oficial de Ensino do Município;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II - autorizar, reconhecer, credenciar, descredenciar, fiscalizar e avaliar o funcionamento das unidades de ensino;

- a) da Rede Oficial do Município, e
- b) dos estabelecimentos de ensino de educação infantil instituídos e mantidos pela iniciativa privada;

III - editar, no âmbito de sua competência institucional, normas complementares à legislação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, especialmente para o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção;

IV - aprovar:

- a) os Regimentos dos estabelecimentos de ensino – públicos e privados – da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- b) o Regimento, a organização, a convocação e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação;

V - pronunciar-se, previamente, sobre criação de unidades municipais de ensino;

VI - representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, do Estado e da União;

VII – colaborar:

- a) na preparação do Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente;
- b) no estabelecimento de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e afins;
- c) com os demais órgãos da Secretaria da Educação nas definições de políticas de educação do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

VIII – manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

IX – trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

X – acompanhar:

a) o censo escolar;

b) os programas de concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XI – assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

XII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XIII – promover seminários, fóruns, conferências, debates e eventos similares a respeito de assuntos relativos à educação;

XIV – promover e divulgar estudos sobre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial no Município mediante propostas tendentes à sua melhoria;

XV – deliberar sobre alterações nos currículos escolares, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas legais e normativas pertinentes;

XVI – participar da elaboração anual da proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;



GABINETE DO PREFEITO

XVII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo, por intermédio do Secretário da Educação, à homologação do Prefeito do Município;

XIX – manifestar-se sobre:

a) ampliação, desativação, localização e conservação das unidades de ensino do Município;

b) assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Secretário da Educação e por outras entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XX – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades municipais de acordo com a legislação vigente;

XXI – manter intercâmbio com os demais Conselhos de igual natureza jurídica;

XXII – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos tendentes à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXIII – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação no Município, apurando os fatos, e encaminhando as conclusões às instâncias competentes;

XXIV – opinar sobre o Calendário Escolar do Município, observadas as peculiaridades locais;

XXV - estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXVI – exercer, no âmbito do Município de Sumé, as competências, atribuições e funções inerentes ao Plano de Ações Articuladas – PAR, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação; e



GABINETE DO PREFEITO

XXVII – exercer outras atividades afins previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO

Seção I

Número de Conselheiros

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes com experiência na área da educação, representando os seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, que será o seu Presidente nato;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos Professores da Rede Oficial de Ensino do Município de Sumé;

V - 1 (um) representante dos Pais ou Responsáveis por Alunos das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

VI - 1 (um) representante da organização que congrega Pais ou Responsáveis por alunos das escolas da rede privada de ensino;

VII - 1 (um) representante das instituições educacionais privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino atuantes no Município que tenham ou não sem fins econômicos;

VIII - 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas e rurais.

Seção II

Processo de Escolha
dos Conselheiros



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 8º, desta Lei, será feita da seguinte forma:

I - o representante da Secretaria da Educação (inciso I) e o seu suplente serão indicados ao Prefeito do Município pelo Secretário da Educação;

II - os representantes do Gabinete do Prefeito (inciso II) serão escolhidos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

III - os representantes a que se referem os incisos III a VIII serão escolhidos por decisão em pré-conferência, assembleia ou reunião dos respectivos segmentos.

Art. 10. Os Conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças, impedimentos ou perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 11. De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Secretário da Educação encaminhará a relação ao Prefeito do Município, para fins de ser procedida a designação por ato oficial.

Seção III

Mandato dos Conselheiros

Art. 12. O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, contado a partir do ato oficial de designação.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á, sempre, em 15 de fevereiro dos anos pares.

§ 2º São impedidos de integrar o conselho:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais ou responsável por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV **Atribuições dos Conselheiros**

Art. 13. As atribuições dos Conselheiros, obedecido ao disposto nesta Lei, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As funções de Conselheiro não são remuneradas, e consideradas de relevante interesse público municipal.

CAPÍTULO VIII **ORGANIZAÇÃO** **Seção Única** **Estrutura Administrativa**

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura administrativa:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I – Conselho Pleno: instância máxima de deliberação, constituído pelo conjunto dos Conselheiros;

II – Presidência: a Presidência do Conselho Municipal de Educação é exercida pelo Presidente, sendo o órgão executivo de direção superior que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado;

III – Secretaria-Geral: órgão encarregado pelas atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Presidente e dirigida por um Secretário-Geral; e

IV – Comissões Temáticas: são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação, constituídas mediante ato próprio do Presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para desempenhar atividades específicas.

Parágrafo Único. O Conselho instala-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros.

CAPÍTULO IX FUNCIONAMENTO

Art. 15. A organização e o funcionamento do Conselho Pleno, Presidência, Secretaria Geral e Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Educação será definidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Conferência Municipal de Educação

Art. 16. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Secretário da Educação, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado na cabeça deste artigo.

§ 2º A Conferência será organizada, coordenada e realizada pelo Conselho Municipal de Educação, em sinergia com a Secretaria-Adjunta da Secretaria da Educação.

§ 3º A Conferência é composta por representações dos vários segmentos sociais e tem por objetivos a consolidação de experiências e a avaliação da situação da educação do Município de Sumé.

Seção II Prescrições Diversas

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sumé.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas, regra geral, por 5 (cinco) ou mais de seus Conselheiros, mediante:

I - resoluções, homologadas pelo Prefeito do Município sempre que se reportarem a responsabilidades legais e normativas do Conselho;

II - recomendações sobre os temas, ou assuntos específicos que não são habitualmente de sua responsabilidade direta, mas são relevantes e/ou necessários, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou pode determinar conduta ou providências; ou



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III - moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto no inciso I da cabeça deste artigo, serão homologadas pelo Prefeito do Município e publicadas no Boletim Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pelo Conselho Pleno, observado o disposto nos §§ 3º; 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito do Município, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Educação na reunião subsequente, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito do Município e publicado no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Conselho Pleno.

§ 4º A não homologação nem manifestação pelo Prefeito do Município em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará de solicitação de audiência especial desta autoridade com uma comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Conselho Pleno.

§ 5º Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 20. A Secretaria da Educação convocará e organizará a Primeira Conferência Municipal de Educação que se realizar após a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento e as normas de funcionamento dessa Conferência Municipal de Educação serão elaborados pela Secretaria-Adjunta da Secretaria da



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Educação *ad referendum* da Reunião Plenária de abertura do evento.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Seção I **Cláusula Revocatória**

Art. 21. Ficam revogadas as Leis nºs 841, de 4 de julho de 2002, e 986, de 11 de dezembro de 2009.

Seção II **Vigência**

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 19 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município